



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2024

O presente Projeto de Lei se justifica na medida em que a Lei nº 2.423/99, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Alegre-ES, necessita alterar a representatividade de membros que compõem o referido Conselho, reduzindo a quantidade na representatividade de Pais de Alunos da rede pública municipal de ensino bem como para que fosse criada a vaga para um representante da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Alegre(APAE).

No que tange à alínea “b” do art. 4º do diploma legal em questão, foi reduzida para uma vaga a representatividade dos representantes de Pais de Alunos da rede pública municipal de ensino. A mencionada redução se deve pelo fato de que, dificilmente, os pais participam ativamente no Conselho com a presença de 02 (dois) representantes e, com a redução, foi possível incluir 01 (um) representante na representatividade da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Alegre (APAE) que tem interesse em participar do Conselho.

Ainda, no art.4º, os representantes constantes da alínea “d”, serão indicados pelos órgãos competentes.

A alteração no art. 5º é necessária para assegurar a continuidade dos trabalhos e a complementação das políticas públicas municipais da educação. Além disso, há dificuldade na indicação e eleição de novos membros para a composição do Conselho, o que reforça a importância de um período de mandato mais longo para garantir estabilidade e efetividade nas ações do Conselho.

Ainda, no art. 10, é necessária a alteração para alinhamento com o mandato dos demais membros, promovendo maior estabilidade e coesão nas ações do Conselho.

À vista do exposto, contando com o apoio dos Nobres Pares, na certeza do acolhimento do presente projeto de lei, apresentamos nossos cordiais saudações.

Alegre/ES, 18 de outubro de 2024.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal de Alegre